



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC.

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar **IMPUGNAÇÃO** AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 065/2025, **com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, no art. 14 do Decreto nº 8.241/2014 e nos princípios gerais da Administração Pública e da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).**

## I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme base legal "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.". O presente pedido é tempestivo, considerando que a data prevista para a abertura da sessão está prevista para 08/05/2025, sendo o prazo limite para apresentação da presente impugnação se esgotaria em 05/05/2025.

## II - DO DIREITO



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

É necessário observar que o Decreto nº 8.241/2014 foi editado com o intuito de regulamentar o art. 3º da Lei nº 8.958/1994, que trata das relações entre instituições federais de ensino e pesquisa e as fundações de apoio, como é o caso da FINATEC. Esse decreto institui um procedimento próprio e específico de contratação, denominado Seleção Pública de Fornecedores, respeitando as peculiaridades dessas fundações no uso de recursos descentralizados.

Contudo, a nova Lei nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993, representa o atual regime geral e sistemático de contratações públicas, e não pode ser ignorada ou excluída da aplicação suplementar e integrativa aos regimes especiais.

## **II. – DA NECESSÁRIA CONJUGAÇÃO COM A LEI 14.133/2021**

O art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de contratação direta de fundações de apoio, desde que atendidos os requisitos legais:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico [...], desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”*

Dessa forma, a nova legislação reconhece, expressamente, a existência e legalidade das fundações de apoio, como a FINATEC, dentro de um sistema híbrido que permite a adoção de procedimentos próprios, desde que harmônicos com a norma geral vigente.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

Não há, portanto, justificativa jurídica para que a Seleção Pública continue a remeter exclusivamente à extinta Lei nº 8.666/1993, desconsiderando o regime atual estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A manutenção dessa prática viola o princípio da legalidade (art. 37 da CF/88) e configura afronto à coerência normativa do ordenamento jurídico.

### **III. – DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA: OMISSÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

A análise do edital da Seleção Pública nº 065/2025 revela ausência total de referência à Lei nº 14.133/2021, bem como de seus princípios, direitos e garantias aos licitantes. Essa omissão compromete:

- A transparência do processo;
- A segurança jurídica dos participantes;
- A interpretação correta de regras acessórias (prazos, julgamentos, recursos, inexecuções, etc.);
- A aplicação de princípios como isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento e proporcionalidade.

Mesmo que o Decreto nº 8.241/2014 seja o fundamento formal da Seleção Pública, ele não revoga nem impede a aplicação subsidiária e integrativa da nova Lei de Licitações, conforme determina a doutrina majoritária e a jurisprudência:

**TCU – Acórdão 2697/2016 – Plenário:**

*"Os regimes próprios de contratação previstos para fundações de apoio devem respeitar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, além de se harmonizarem com o regime geral das licitações públicas quando couber."*



Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.

*"Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento." (Grifos nossos)*

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

*"Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.*

*Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.*



*Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento farragoso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais.”*

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de plena informação no edital, viabilizando o caráter competitivo:

*“Art. 5º, § 1º*

*Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas.”*

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (Grifos nossos).*



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

Dessa forma, **certo do compromisso da Administração Pública em zelar pelo cumprimento da legislação vigente e pela boa gestão dos recursos públicos, aguardamos as devidas correções no edital para que o certame ocorra dentro da legalidade.**

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, o impugnante vem mui respeitosamente perante o(a) nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a suspensão imediata do certame, até que as seguintes correções sejam promovidas:
  - a) A aplicação complementar da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
  - b) A previsão de prazos, critérios, recursos, penalidades e garantias compatíveis com o novo regime geral;
  - c) O cancelamento de dispositivos ou remissões anacrônicas à Lei nº 8.666/1993, expressa ou implicitamente.
2. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.
3. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
4. O **não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.**

Com essas medidas, o contratante reforçará seu compromisso com a legalidade, transparência e eficiência, assegurando a todos os interessados igualdade de condições e ampla concorrência.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

Cordialmente, colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente com a Administração Pública para o aprimoramento deste procedimento, visando à boa execução contratual e ao atendimento do interesse público.

Sem mais, elevamos nosso protesto de estima e consideração.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 04 de maio de 2025.

---

IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI  
S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
Sócio Administrador  
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03